

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Fica criada, no âmbito do município de Travesseiro, a Rede de Apoio às Escolas – RAE, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
RS,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do município de Travesseiro, a Rede de Apoio às Escolas – RAE, tendo por objetivo discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

**Art. 2º** A Rede de Apoio às Escolas terá articulação com as escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar, sempre com o objetivo de resgatar o educando para o ambiente escolar.

**Art. 3º** A Rede de Apoio às escolas será composta pelos seguintes profissionais:

**I.** Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**II.** Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**III.** Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

**V.** Representantes do Conselho Tutelar;

**VI.** Representantes do Conselho Municipal de Educação;

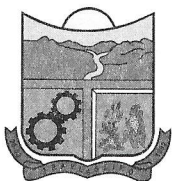
**VII.** Representantes da Rede escolar municipal;

**VIII.** Representantes da Rede escolar estadual;

**IX.** Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

**X.** Representantes do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

**§ 1º** Todos os membros serão titulares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

§ 2º Os membros da RAE serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos representantes anteriores, pelos seus dirigentes;

§ 3º A indicação e a designação dos representantes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos representantes anteriores;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do representante, em caráter definitivo.

§ 4º A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas deverá examinar todas as FICAIs inseridas na Plataforma FICAI 4.0, não será remunerada, pois é considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo Único** Os membros da Equipe Técnica da SMECDT, Psicólogos e Assistentes Sociais, farão parte da RAE.

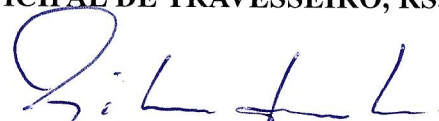
**Art. 4º** A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 3 (três) anos e deverá ser constituída através de indicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e nomeada por Portaria pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A substituição dos membros dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 6º** A RAE terá suas ações pautadas por Regimento Interno.

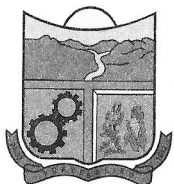
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 29 de abril de 2026.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
Data Supra

  
**MAICON WILAND THEISEN**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Travesseiro, a Rede de Apoio às Escolas (RAE), como estratégia intersetorial de enfrentamento à infrequência, evasão e abandono escolar, problemáticas que impactam diretamente o desenvolvimento educacional, social e humano de crianças e adolescentes.

Diante da crescente necessidade de adoção de medidas eficazes para assegurar o direito à educação, torna-se imprescindível a articulação entre diferentes políticas públicas. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul orientou os municípios a estruturarem Redes Intersetoriais, com a finalidade de promover ações integradas entre os setores da educação, saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos, especialmente o Conselho Tutelar.

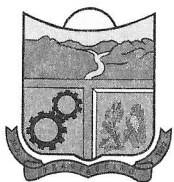
A Rede de Apoio às Escolas (RAE) configura-se, portanto, como um espaço permanente de diálogo, planejamento e intervenção, possibilitando o acompanhamento sistemático dos casos de infrequência escolar, bem como a construção de estratégias coletivas para sua superação. Tal iniciativa fortalece o fluxo da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), instrumento já consolidado no Estado, atualmente operacionalizado por meio da Plataforma FICAI 4.0, garantindo maior efetividade na identificação, registro e encaminhamento das situações de vulnerabilidade.

A atuação integrada proposta pela RAE permitirá a análise ampliada dos fatores que contribuem para o afastamento dos estudantes da escola, tais como questões socioeconômicas, familiares, de saúde física e mental, dentre outras. Dessa forma, possibilita-se não apenas a intervenção pontual, mas a construção de políticas preventivas e contínuas, voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

Além disso, a implementação da RAE contribui para o fortalecimento da gestão democrática e participativa, ao envolver diferentes atores institucionais e a comunidade escolar na busca por soluções conjuntas. Tal perspectiva está alinhada às diretrizes da educação integral, que compreende o estudante em sua totalidade e reconhece a importância da atuação articulada das políticas públicas.

Cumprido destacar que a aprovação desta iniciativa representa um avanço significativo para o Município de Travesseiro, ao institucionalizar uma prática já recomendada em âmbito estadual e amplamente reconhecida por sua eficácia na redução dos índices de evasão e

Mir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

infrequência escolar. Trata-se de medida que reafirma o compromisso da administração pública com a garantia do direito à educação de qualidade, com equidade e permanência.

Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Gilmar Luiz Southier', is written over the printed name.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal